

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

### Decreto n.º 21:407

Convindo dar aos títulos da dívida interna fundada de 3 por cento adquiridos por subscrição pública e doados à extinta Escola Primária Superior Dr. António Feijó, de Ponte do Lima, a aplicação que mais se harmonize com os intuitos dos subscritores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidos para a Câmara Municipal do concelho de Ponte do Lima os valores que pertenciam à extinta Escola Primária Superior Dr. António Feijó, constantes de catorze títulos da dívida interna fundada de 3 por cento, com os n.ºs 11:626, 25:831, 47:701, 70:163, 70:388, 84:811, 88:830, 96:594, 103:235, 172:859, 212:529, 34:735 e 71:270, sendo os doze primeiros do valor nominal de 100\$ cada um e de 500\$ cada um dos restantes.

§ 1.º Será feito averbamento em favor da Câmara Municipal, que passará a receber os juros, incluindo os que estão em dívida, mas não prescritos.

§ 2.º O rendimento anual será aplicado integralmente como receita da Caixa Escolar do Dr. António de Pádua, que funciona na escola de ensino primário elementar para o sexo masculino da sede do referido concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Decreto n.º 21:408

Atendendo a que o Conselho Nacional do Ensino Primário e Normal da República do Uruguai resolveu dar a designação de Escola Portugal à escola do 2.º grau do ensino primário n.º 65 da cidade de Montevideo, como homenagem à Nação Portuguesa;

Sendo de justiça corresponder-se a tamanha prova de consideração prestada por aquela República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que em homenagem à República do Uruguai seja dada à escola de ensino primário elementar n.º 63 da 15.ª zona da cidade de Lisboa a designação de Escola do Uruguai.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Repartição Central

### Decreto n.º 21:409

O decreto n.º 20:526, de 18 de Novembro de 1931, dá preferência, pelo seu artigo 144.º, na admissão aos quadros do pessoal técnico do Ministério da Agricultura ao pessoal que se encontra em serviço neste Ministério, ou por contrato há mais de dois anos, ou por nomeação vitalícia nas extintas escolas agrícolas móveis e ainda ao delegado do Ministro junto da Comissão de Viticultura do Douro, desde que sejam classificados no primeiro concurso a realizar.

A entrada imediata dos referidos técnicos no competente número de vagas dos quadros correspondentes, desde que se submeteram aos concursos abertos, nenhum prejuízo acarreta para os outros concorrentes, visto que aqueles têm sobre estes preferência absoluta.

Urgindo regularizar a situação e atendendo a que, pelo exposto, isso se pode fazer parcialmente sem prejuízo para ninguém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ingressam imediatamente no correspondente número de vagas de 3.ª classe dos quadros técnicos do Ministério da Agricultura os funcionários que se encontram ao abrigo do artigo 144.º do decreto n.º 20:526, de 18 de Novembro de 1931, que tenham sido admitidos aos concursos em andamento.

§ único. A ordem de ingresso será aquela por que foram classificados nos últimos concursos abertos anteriormente ao decreto n.º 20:526.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.